



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/CMVA/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI (RO)**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria Nº 006/CMVA/2017, "Torna Público" para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurado **LICITAÇÃO** na modalidade "**PREGÃO**", na forma "**PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO, no valor unitario**, sob o regime de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas no edital e seus anexos, e, será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520/02; Decreto nº. 6.204/2007 Lei Complementar 123/2006, e, subsidiada nos casos omissos pela Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/CMVA/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ESPECIALIDADE NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, afim de atender o Poder Legislativo (Casa de Leis) do Município de Vale do Anari (RO), visando orientações técnicas da Nova Contabilidade Pública – (NBCASP); e das obrigações impostas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Instruções Normativas do TCE.RO, de acordo com as exigências e determinações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DA FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à contratação estão consignados pela atividade 2001 – Manutenção das atividades da Câmara, no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR ESTIMADO: R\$ 58.800,00 (**Cinquenta e Oito Mil Oitocentos Reais**).

SESSÃO DE ABERTURA: Os trabalhos inerentes ao respectivo Pregão terão sua sessão de abertura e recebimento das propostas no dia 27 de fevereiro de 2017, iniciando, impreterivelmente às 10h 00 min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA).

LOCAL: Sala de reuniões da CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, localizada na Câmara Municipal, sito à Rua Boa Vista nº 2678 - centro, município de Vale do Anari (RO).

DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados e/ou solicitados, mediante requerimento junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI (RO)**, estando ainda disponível no **site:** <http://camaravaledoanari.ro.gov.br/>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sede da Câmara Municipal, em dias úteis nos horários de 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia), pelo telefone: **(69) 3525-1016** ou pelo **e-mail:** camaravaledoanari@hotmail.com.

Vale do Anari/RO, 13 de fevereiro de 2017.

EDEMILSON DE JESUS SANTANA
Pregoeiro – Portaria Nº 006/CMVA/2017



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/CMVA/2017

C
M
V
A

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

(MINUTA)
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/CMVA/2017

1.0 PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI (RO)**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria Nº 006/CMVA/2017, “Torna Público” para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** na modalidade “**PREGÃO**”, na forma “**PRESENCIAL**”, do tipo **MENOR PREÇO, no valor unitario**, sob o regime de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, e, será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520/02; Decreto nº. 6.204/2007 Lei Complementar 123/2006, e, subsidiada nos casos omissos pela Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e demais normas e regulamentos atinentes à matéria, com sessão de abertura marcada para o dia 27 de fevereiro de 2017, iniciando-se impreterivelmente, às 10h 00 min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA), na sala de reuniões da CPL, localizada no Prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Boa Vista nº2678 – centro, município de Vale do Anari/RO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas visando à execução do objeto descrito no subitem 1.2 deste Edital.

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

Esta licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/CMVA/2017**.

1.2 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ESPECIALIDADE NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, afim de atender o Poder Legislativo (Casa de Leis) do Município de Vale do Anari (RO), visando orientações técnicas da Nova Contabilidade Pública – (NBCASP); e das obrigações impostas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Instruções Normativas do TCE.RO, de acordo com as exigências e determinações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.1 - DA FONTE DE RECURSOS:

Os recursos financeiros necessários à contratação estão consignados pela atividade 2001 – Manutenção das atividades da Câmara, no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

1.2.2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.2.1. Os serviços deverão ser prestados num período de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização dos Serviços, que ocorrerá a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado, se necessário, até o limite previsto no Art. 57, II da Lei Federal 8666/93.

1.3 - DA RETIRADA DO EDITAL :

1.3.1. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento de quaisquer interessados de segunda à sexta-feira, horários das 07h30min às 13h30min, na sala de reuniões da CPL, localizada no Prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Boa Vista nº 2678, município de Vale do Anari (RO), podendo o mesmo ser adquirido sem quaisquer ônus, **até 03 (três) horas**, antes ao horário marcado para o recebimento e abertura da Proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro e



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

sua Equipe de Apoio, bem como solicitado por E-mail pelo e-mail: camaravaleoanari@hotmail.com

2.0 – ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

2.1. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nos dias, horário e local citado no subitem 1.3.1 deste Ato Convocatório.

2.2. Solicitações e Comunicações entre **LICITANTES** e o Pregoeiro deverão ser encaminhadas, por escrito, através de carta ofício, E-mail ou fax, até **02 (dois) dias úteis**, antes da data estabelecida para a abertura do certame (recebimento dos envelopes).

2.3. As respostas às consultas sobre o Ato Convocatório, bem como, as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida ao Ato Convocatório, no mesmo período, serão encaminhadas em forma Adendos ou Notas de Esclarecimento aos **LICITANTES** que tenham adquirido ou venham a adquirir o Ato Convocatório.

2.4. A emissão de **Adendo Modificador**, documento emitido pelo Pregoeiro, que contenha informação que implique em alteração na formulação das propostas, será publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, e o prazo original para a entrega das Propostas e Habilitação, será restituído.

2.5. As notas de Esclarecimento, emitidos pelo Pregoeiro, que contenha informação que não cause alteração na formulação das propostas, não interfira no prazo inicialmente informado.

2.6. Caso o Pregoeiro julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à LICITANTE, sempre feitas por escrito. As respostas serão recebidas também por escrito, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

2.7. A resposta da **LICITANTE** não implicará, em qualquer caso, na aceitação tácita do Pregoeiro.

2.8. A arguição de dúvidas por parte das **LICITANTES**, sem prévia formalização por escrito implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Ato Convocatório e seus anexos foram considerados suficientes.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresa e/ou entidades legalmente estabelecida no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e, que atenderem a todas as exigências e condições constantes neste Edital e seus Anexos;

3.2. Não serão admitidas a participar desta licitação, as empresas constituídas sob a forma de consórcio; empresas suspensas de contratar ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência, concordata e ou recuperação judicial;

3.3. Não poderão participar de licitação nem contratar com a CMVA/RO seus empregados ou dirigentes.

4 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO *(Inciso VI do Art. 4º da Lei 10.520/2002)*

4.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de instrumento próprio, com poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática de todos os atos pertinentes ao certame, restando claro que cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante no certame.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

4.2. O representante legal da Licitante deverá estar presente na Sessão de Abertura, munido dos seguintes documentos:

4.2.1. **Se a empresa se fizer representar por procurador**, faz-se necessário o credenciamento, através da apresentação da cópia de sua cédula de identidade e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (**com firma reconhecida em Cartório**), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

4.2.2. **Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário**, este deverá apresentar cópia de sua cédula de identidade e cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem como representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do respectivo Estado ou em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 - Os documentos para credenciamento, exigidos nos item 4.2 e seus subitens, deverão ser apresentados **fora dos envelopes I e II, com cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da CMVARO**, ou ainda cópia acompanhada de original para a conferência do Pregoeiro e ou Equipe de Apoio, a qual será juntada ao processo;

4.4 - As empresas licitantes deverão apresentar junto ao credenciamento a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2012, **com firma reconhecida do signatário em cartório (ANEXO III DO EDITAL)**.

4.4.1. A não apresentação da declaração do subitem anterior, não implicará no **IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO**, mas **IMPEDIRÁ** o representante de manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

4.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, especificamente na aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nas demais cominações legais pertinentes.

4.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar ao Pregoeiro, por ocasião da fase de credenciamento, na forma exigida neste Edital, também, **DECLARAÇÃO** de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela LC Nº 147/2014 (**ANEXO IV DO EDITAL**).

4.6 - Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma)** via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II DO EDITAL)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

5.1. Na **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão constar, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**:

a) Nome da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone para contato, e, se possível o endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectiva Instituição Bancária;

b) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação;

c) O prazo de execução dos serviços, que deverá ser de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização dos Serviços, que ocorrerá a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado, se necessários, até o limite previsto no Art. 57, II da Lei Federal 8666/93;

d) Indicação obrigatória do **MENOR PREÇO, no valor Unitário**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

5.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços, objeto deste Edital e seus Anexos.

5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas por apresentarem preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

5.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5. A empresa que desejar reproduzir as informações constantes dos Formulários Padronizados de Proposta poderá assim fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do Formulário padrão, podendo ser datilografado por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, constando a assinatura do representante legal da empresa.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.

6.0 - DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS *(Incisos VII, VIII, IX, X, XI do Art. 4º da Lei 10.520/2002).*



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio receberão, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos contendo as **PROPOSTAS** (envelope nº 01) e **DOCUMENTAÇÃO** (envelope nº 02).

6.2. Depois de credenciados os licitantes, nos termos do item 4.0 e subitens deste Edital, aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do VII do Art. 4º da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2012 (Anexo III deste Edital) e entregarão primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento (Anexo II deste Edital), desclassificando-se as incompatíveis;

6.3. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

6.4. Não havendo pelo menos **3 (três) ofertas** nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, na estrita observância ao disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que trata da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.7. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.4 deste Edital, o Pregoeiro adotará os seguintes critérios:

a) Quando houver somente um preço válido proposto, o Pregoeiro convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;

b) Quando houver dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará somente uma proposta subsequente, visando completar o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais;

c) Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;

d) Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente credenciadas, aptas para tal fim.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO, no valor unitario**, desde que atenda obrigatoriamente às especificações do presente Edital;

6.12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATES - MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) (§§ 1º e 2º do Art. 44 c/c Art. 45 da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014).

6.12.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): Na modalidade de pregão entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

6.12.2. Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma da alínea “a” deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso “a” do subitem 6.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no inciso “a” do subitem 6.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.12.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.13. DESCLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Examinados os conteúdos das Propostas de Preços pelo Pregoeiro, serão consideradas desclassificadas aquelas que:

a) Cujos preços propostos forem superiores aos praticados no mercado. Serão ainda desclassificadas as propostas cujos preços forem manifestados inexequíveis, ou seja, aqueles que não venham a ter demonstrada viabilidade através de documentos que comprovem que seus custos são coerentes com os do mercado.

b) Aquelas que apresentarem omissões, rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços simbólicos irrisórios, de valor zero ou incompatíveis, comprovadamente, com os praticados no mercado; distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para avaliação, estabelecidos neste Ato Convocatório.

6.14. CORREÇÃO ADMISSÍVEL



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo as seguintes disposições:

- a) Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
- b) Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

7.0 – DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes terão que ser identificados em sua parte externa, conforme abaixo especificado:

AO

PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI (RO).

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/CMVA/2017

PROCESSO Nº 016/CMVA/2017

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 27/02/2017 ÀS 10:00 h (Horário de Rondônia)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA..

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA / Nº CNPJ

AO

PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI (RO).

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/CMVA/2017

PROCESSO Nº 016/CMVA/2017

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 27/02/2017 ÀS 10:00 h (Horário de Rondônia)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA..

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA / Nº CNPJ

8.0 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

Para habilitação no presente **PREGÃO (ENVELOPE 02)**, serão exigidos os documentos descritos a seguir. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio, mediante apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a apresentação via fax, e **constituir-se-á de:**

a) **DECLARAÇÃO** de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal Brasileira, e art. 27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO IV** do presente Edital.

8.1 – **Habilitação Jurídica:**

a) Registro Comercial, no caso de empresário;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, podendo os licitantes apresentar apenas a última alteração contratual em vigor, devidamente consolidada e registrada na junta comercial ou cartório. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresariais que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados na junta comercial;

c) Inscrição no registro competente do ato constitutivo no caso de sociedades civis ou não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.2 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS relativo ao FGTS nos termos do inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

c) Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Estadual, com finalidade licitatório;

d) Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal e Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional c/c a Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014;

e) Prova de regularidade com a Receita Municipal, sede da Pessoa Jurídica;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CND/CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, nos termos da Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.

8.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, sede da Licitante;

8.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA limitar-se-á a:

a) **Atestado de Capacidade Técnica (ACT)** em nome da Licitante, expedida por órgão da Administração Pública, em que comprove aptidão na execução de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Pregão. (O Atestado deve estar com firma reconhecida em cartório do Secretário Municipal de Fazenda e/ou prefeito)

b) A licitante deve ainda, para efeito de qualificação, comprovar possuir ter em seu quadro funcional, sócio ou funcionário tecnicamente qualificado e habilitado, no mínimo: **Bacharel em Ciências Contábeis**, Pós Graduado em áreas afins a Administração Pública, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade/CRC, mediante apresentação de

b1). Certidão de Regularidade do profissional (CRC), em validade;

b2). Certificados de Conclusão de Curso de Nível superior na área de contabilidade autenticado em cartório

b3). Certificado de conclusão de Pós Graduação em áreas afins à Administração Pública autenticado em cartório



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

8.4. No caso de empregado a comprovação do vínculo empregatício dos profissionais indicados pela licitante, se dará mediante o Registro do(s) profissional (is) em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, e, no caso de sócio, através do Contrato Social (ato constitutivo).

8.5. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

8.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.7. As validades das certidões emitidas pela **INTERNET** ficam condicionadas à confirmação no endereço eletrônico específico.

8.8. As declarações, atestados e certidões que não apresentarem prazo de validade declarado no próprio documento terão os mesmos, validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, exceto a certidão expedido pela junta Comercial do respectivo Estado.

8.9. **As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

8.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CMVA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

8.10. A Documentação de Habilitação apresentada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.11. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para analisar preliminarmente, a documentação apresentação, confrontando com as exigências do Edital e seus anexos, INABILITANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.12. Havendo apenas uma licitante classificada, esta poderá ser Habilitada, desde que atenda a todos os termos do Edital;

8.13. Se a licitante classificada for Inabilitada, o Pregoeiro examinará a licitante subsequente de menor lance, verificando a sua documentação de habilitação, na ordem de classificação, observados os critérios de desempate, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda os termos deste Edital.

8.14. A habilitação poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão inaugural, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes na presente sessão;

8.15. O Pregoeiro após **HABILITAÇÃO** encerra o certame licitatório, divulgando a ata da sessão pública.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

9.0 – DO DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, **qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO PRESENCIAL**, conforme disposto no Artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, qual subsidia a modalidade eleita, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, **manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: camaravaleoanari@hotmail.com** (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3525-1016**), **ou ainda, protocolar o original junto a CMVA/RO, especificamente na sala de abertura de licitações/CPL, localizada no Prédio da CMVA, sito Rua Boa Vista nº 2678, CEP: 76.867-000, no município de Vale do Anari, Estado de Rondônia**, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**

9.1.2. A decisão do Pregoeiro quanto à petição será informado **preferencialmente via e-mail (aquele informado na petição)**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.1.3.1. Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, ao Pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO.

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, nos termos do inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/2012, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3. Acolhida a petição contra o procedimento licitatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dia úteis.

10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- 10.8. O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.
- 10.9. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo vereador Presidente da CMVA/RO.
- 10.10. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 10.11. Caso haja interposição de recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, esse deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

11 - São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das obrigações constantes do **Item 4** do **Anexo I – Termo de Referência**, bem como a legislação vigente (**Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2000 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**) se obriga:

- 11.1. Assinar o CONTRATO no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- 11.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do CONTRATO, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de **12 (doze) horas**, e, por escrito, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, objeto deste CONTRATO por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 11.4. Assumir todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, e, ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 11.5. Emitir relatório dos serviços prestados num prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, subsequente à data de fechamento contábil do mês, pertinente a prestação dos serviços, devidamente instruído com as orientações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho administrativo;
- 11.6. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços, respondendo através de telefone, e-mail, correspondências ou outros meio de comunicação utilizados pela Administração da CMVA;
- 11.7. Visitar o setor de contabilidade da CMVA, obrigatoriamente, para **cumprimento das 20 (vinte) horas**, e quando solicitado de forma aleatória, a fim de assessorar, instruir e esclarecer dúvidas, visando sempre o fiel cumprimento das disposições legais vigentes; **desde que não ultrapasse as horas contratadas**
- 11.8. Fornecer modelos diversos, quando solicitado, ou que achar conveniente, visando sempre o melhor desempenho Administrativo da CMVA;
- 11.9. Corrigir às suas expensas, no total ou em parte os serviços prestados, objeto do eventual CONTRATO em que se verificarem vícios, incorreções resultantes da prestação dos serviços;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

11.10. Manter durante a execução dos serviços em seu quadro técnico, profissional capacitado e habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC/RO para a execução dos serviços profissionais e registros competentes, podendo ainda manter preposto, aceito pela Administração da CMVA/RO, no local da prestação dos serviços, para representa-lo na execução do CONTRATO, nos termos do Art. 68 da Lei 8.666/93.

12 - São obrigações da CONTRATANTE:

Cabe a **CONTRATANTE** a seu critério e através da Administração da CMVA/RO, exercer ampla, irrestrita e permanente **FISCALIZAÇÃO** de todas as fases da execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. **Devendo ainda:**

12.1. Proporcionar todas as facilidades de acesso à documentos contábeis da Contratante para a equipe de serviços da CONTRATADA, visando o desempenho dos serviços dentro das normas, decretos, leis e regulamentos pertinentes;

12.2. Registrar e aferir a prestação dos serviços *in loco* em instrumento expresso, condicionando o pagamento ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

12.3. Promover o pagamento a CONTRATADA, num prazo de até **05 (cinco) dias úteis** subsequentes ao do mês da prestação dos serviços, depois de constatada a sua regularidade, na estrita observância as regularidade fiscais e trabalhistas, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

12.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

12.5. Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com os termos contratuais e a legislação vigente;

12.6. Comunicar a Administração da CMVA/RO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais.

13. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. – Os serviços por serem considerados contínuos, terão seu PAGAMENTO de forma **MENSAL**, e será efetuado a CONTRATADA num prazo de até **05 (cinco) dias úteis** subsequentes ao do mês da prestação dos serviços, depois de constatada a sua regularidade, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e aceita pela Fiscalização da CMVA/RO, devendo ainda, comprovar através de documentos hábeis, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

13.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA/RO, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.3. Os preços praticados serão fixos e irajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de acordo o que preceitua o §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

13.4. Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, contados da data do faturamento, nos seus valores incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, correção esta que será calculada pela aplicação dos índices de variação mensal IGPM



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

(Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93.

13.5. A correção de que trata o subitem anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem, conforme disposto no § 2º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

13.6. A CONTRATADA quando regularmente optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, em relação às suas receitas próprias não estão sujeitas as retenções do IR (Imposto de Renda), nos termos do Art. 4º, XI da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto no Art. 191 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, e, legislação Estadual aplicável.

14.0 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Homologada a licitação pelo Presidente da CMVA/RO, será firmado com a empresa adjudicatária o respectivo instrumento contratual com **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de expedição da Ordem de Autorização dos Serviços.

14.2. A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar o Instrumento Contratual no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

14.3. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e a CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - CMVA convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o disposto no artigo 7º do mesmo diploma legal.

15.0 - RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO:

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

15.2. A Administração da CMVA/RO, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração da CMVA/RO.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

16.0 - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO (art. 55, inciso IV c/c Art. 57 da Lei 8.666/93).

16.1. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Pregão, poderá ser revista nas hipóteses e forma a que alude o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que solicitado à autoridade competente num prazo de até 30 (trinta) dias úteis antecedentes ao do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

17.0 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

17.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18. DAS MULTAS COMPENSATÓRIAS

18.1. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de **0,5% (cinco décimo por cento)** sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso que venha a ocorrer deste com relação aos prazos estabelecidos, aferida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO;
- b) Multa de **0,1% (um décimo por cento)** do valor do CONTRATO, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Autorização dos Serviços;
- c) Multa de **2,5% (dois por cento e cinco décimos)** do valor ajustado, pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

19.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI** e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, sofrer o seu objeto acréscimo ou suspensão (na forma do Artigo 65 da Lei 8.666/93) e, ainda anulação sem que, por qualquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações;

19.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.3. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

19.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

19.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

19.6. É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração da CMVA/RO para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

19.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - CMVA.

19.11. A Administração da CMVA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.13. As omissões, porventura existentes neste Edital, serão sanadas pelo Pregoeiro, observadas as disposições das Leis: 10.520/2012, 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, e demais disposições legais e regulamentos pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos interessados.

19.14. Fica assegurada à CMVA/RO a faculdade de alterar as condições do presente Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a **08 (oito) dias úteis**, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, desde que estas venham afetar a formulação das propostas ou modificar as condições de habilitação;

19.15. Quaisquer informações poderão ser obtidas de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 07h30min às 13h30min, na sala de reuniões da CPL, no Prédio Administrativo da CMVA/RO, sito na Rua Boa Vista nº 2678 – centro do município de Vale do Anari (RO), Telefone: (69) 3525-1016.

20.0 – DOS ANEXOS:

Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- ANEXO I** Termo de Referência;
ANEXO II Carta Proposta/Preços (apresentação indispensável);
ANEXO II-A Dados do Representante Legal (**Modelo**);
ANEXO III Declaração de Habilitação (**Modelo**) (apresentação indispensável);
ANEXO IV Declaração - Normas do Trabalho do Menor (**Modelo**) (Declaração indispensável);
ANEXO V Declaração de ME ou EPP (**Modelo**) (Declaração indispensável);
ANEXO VI Minuta de Contrato;

21.0 - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca do Município de Machadinho D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vale do Anari/RO, 13 de fevereiro de 2017.

EDEMILSON DE JESUS SANTANA
Pregoeiro – Portaria Nº 006/CMVA/2017



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1 – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º combinado com o artigo 6º inciso IX, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações elaboramos o presente Termo de Referência, para que através de procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a Contratação de uma Empresa de prestação de serviços de Assessoria contábil na área pública, com profissional devidamente Habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO.

2 - OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

Considerando que a Prestação de Contas é imposta a todo sujeito, pessoa física, jurídica, pública ou privada, que na qualidade de agente público tem a seu cargo, a gestão de recursos públicos,

Considerando que prestar contas com responsabilidade é dever Constitucional, moral e cívico de qualquer gestor público e previamente de determinação direta da Constituição Federal expresso no parágrafo único do artigo 70,

Visando manter controles mais rigorosos para resguardar com maior precisão os ativos públicos desta Casa de Leis do município nos diversos procedimentos administrativos exigidos por legislações pertinentes, além de apoio ao nosso quadro de técnicos, venho solicitar contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na área pública.

Este tipo de assessoria e Consultoria Contábil é perfeitamente cabível e legal, tanto que a Lei Federal 8.666/93 na Seção IV trata especificamente dos serviços técnicos profissionais especializados. De acordo com o artigo 13, II, da referida Lei, considera-se serviços técnicos profissionais especializados os relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A Administração Pública moderna é aquela preocupada com uma gestão eficiente. Aperfeiçoa-se com a busca de melhor alinhar-se às melhores correntes de pensamentos. Embora a Administração disponha de servidores em cada área, há de se reconhecer que se depara no dia-a-dia com procedimentos complexos, que necessitam ser compartilhados com profissionais experientes que possam orientar opinar e ajudar na solução mais adequada. Não é, de forma alguma, menosprezar a mão-de-obra existente na gestão, pelo contrário, é garantir que esta mão-de-obra seja mais eficiente, com parceiros profissionais capazes de contribuir para a correta interpretação e aplicação da legislação.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Assim, pode-se definir que o objetivo maior da contratação da consultoria e Assessoria Contábil é buscar apoio às unidades gerenciais e de controle, com parceria de profissionais qualificados, capazes de dirimir dúvidas e contribuir para uma rigorosa observância na legalidade dos atos de gestão, realizando adequadamente as despesas e observando os planos, projetos e orçamentos.

Dessa forma, calcado em previsão legal neste tipo de serviço, solicito de Vossa Excelência autorização para deflagramos procedimentos licitatório na modalidade Pregão, na sua forma presencial, para contratar Empresa nessa área, que atue como assessoria e consultoria contábil, compreendendo entre outras, orientações sobre a execução da despesa, orçamento, patrimônio e outros, além de dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93, no que tange aos procedimentos necessários para a realização dos certames licitatórios e controles diversos, e ainda aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A escolha do Pregão Presencial se justifica pela necessidade dos profissionais estarem mais próximos do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari-RO, minimizando custos para a Administração uma vez que a consultoria e assessoria contábil consistirá em colocar mensalmente à disposição desta Casa de Leis, consultas via e-mail, telefone, fax, “on line” e outros meios de comunicação, e deslocamento de técnicos, bem como a necessidade da empresa que será contratada conhecer a realidade do Estado de Rondônia, em especial do Município de Vale do Anari-RO.

Caso o município da possível contratada tiver lei regulamentada exigindo que a empresa tenha alvará de saúde, deverá a mesma apresentar o alvará de saúde no documento de habilitação, caso não possui esta lei, a empresa licitante deverá apresentar uma declaração em papel timbrado do município sede da empresa informando que não há obrigatoriedade do referido alvará de saúde, devidamente assinada e reconhecida firma do secretário municipal de fazenda, onde a mesma deverá apresentar junto ao envelope de habilitação.

3 - DO OBJETO DO PROJETO BÁSICO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil, especialidade na área da administração pública, afim de atender o poder legislativo (casa de leis) do município de Vale do Anari (RO), visando o orientações técnicas da nova contabilidade pública – (NBCASP); e das obrigações impostas pela lei federal nº 4.320/64, lei complementar nº 101/2000 e instruções normativas do TCE.RO, de acordo com as exigências e determinações constantes no anexo I – termo de referência.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- a) Orientações na elaboração dos balancetes mensais, bem como os registros contábeis em Livros: Diário e Razão da contabilidade pelo profissional capacitado e habilitado junto ao Conselho de Contabilidade para execução dos serviços e os registros competentes.
- b) Ter capacidade técnica para realização dos serviços, profissionais treinados e habilitados para execução dos serviços, cuja responsabilidade é da empresa.

Serão supervisionados e acompanhados os seguintes serviços:

- a) Orientações na elaboração dos balancetes mensais nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- b) Orientações na elaboração da Prestação de Contas anual de acordo com legislação em vigor;
- c) Orientações na elaboração do diário e razão contábil de acordo com normas da contabilidade pública;
- d) Posiciona-se através de pareceres ou laudos quando for solicitado pela autoridade competente nos assuntos relacionados a área de contabilidade;
- e) Prestar assistência quando necessário aos servidores responsáveis pela digitação dos dados no sistema de contabilidade;
- f) Orientações na conferência e correções de dados lançados na contabilidade para uma demonstração contábil;
- g) Responder os relatórios do Tribunal de Contas nos assuntos da contabilidade, quando houver questionamento, enquanto vigorar o contrato.
- h) Orientações na elaboração de relatórios gerenciais que possam ajudar o controle interno no seu papel de fiscalização,
- i) Orientações na elaboração da proposta orçamentária PPA/LDO/LOA da Câmara Municipal, obedecendo os prazos legais fixados na Lei Municipal,
- j) Orientações quanto a correta classificação da Despesa pública, envolvendo os seus estágios da fixação, empenho, liquidação e do pagamento,
- k) Orientações na elaboração dos Inventários de almoxarifado,
- l) Orientações sobre os levantamentos, reavaliação e baixa dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal,
- m) Orientações quanto as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000,
- n) Orientações sobre limites constitucionais • Limite das Despesas em Relação à Receita do Município (art.29, VII/CF);
- o) Orientações sobre o Limite em Relação ao Subsídio dos Deputados Estaduais (art.29, inciso VI, alíneas “a” a “f”/CF);
- p) Orientações sobre o da Despesa com pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida (art.20, III, “a”);
- q) Orientações no Controle dos repasses do Poder Executivo Municipal com; Fundamentação legal: Art. 29-A, incisos I a VI, Constituição Federal.
- r) Orientações quanto ao controle do limite de créditos adicionais suplantares abertos por anulação de dotação do Poder Executivo, obedecendo ao limite de razoabilidade estabelecido pela Corte (Decisão 232/2011).
- s) Orientações sobre a Devolução de saldo financeiro à Prefeitura Municipal;
- t) Orientações sobre a Devolução de rendimentos de aplicação financeira à Prefeitura Municipal;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços, que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização dos Serviços, que ocorrerá a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado, se necessários, até o limite previsto no Art. 57, II da Lei Federal 8666/93, a critério da administração da CMVA, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5- REAJUSTE DO CONTRATO

O preço inicial da presente carta Contrato será reajustável de acordo com IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93.

6 - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Os honorários dos serviços técnicos de consultoria e assessoria variam de acordo com o *status* profissional, pois leva-se em consideração a qualificação e experiência do consultor/Assessor. Para levantamento dos preços recorreremos às informações prestadas pelo **Instituto Brasileiro dos Consultores de Organização, associação sem fins lucrativos (www.ibco.org.br)** que congrega empresas de consultoria, consultores autônomos, consultores internos e membros institucionais através de adesão voluntária, possuindo núcleos ou representantes em vários estados do Brasil. E ainda, como base para formação dos custos recorreremos a **Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, (www.oabro.org.br)**, onde utilizamos o valor médio para consultas e pareceres de processos no valor de **R\$ 300,00**. E, de igual sorte a **Tabela do SESCASP-RO, (www.sescasp-ro.org.br)** tomando-se por base o valor atribuído aos custos de auditoria na ordem de **R\$ 222,00** a hora técnica.

O instituto **IBCO** mantém em seu sítio a Pesquisa de Honorários e Tendências de Consultoria no Brasil, de acordo com esta pesquisa (quadros anexos) o valor médio da hora de consultoria na Cidade (escritório/empresa) é de R\$ 214,00.

Assim, sugerimos como determinação do preço base para a hora de consulta, a média entre as horas cobradas por essas Instituições, a saber:

INSTITUIÇÕES	SERVIÇOS	HORA TÉCNICA (R\$)	MÉDIA (R\$)
OAB/RO	Parecer / Consulta de Processo	300,00	
IBCO	Consultoria Técnica / Sede Empresa	214,00	
SESCASP/RO	Hora Técnica de Auditoria	222,00	
Valor Base Hora / 3		736,00	R\$ 245,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Perfazem o valor total da composição R\$ 245,00 x 20 horas = R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais), totalizando o montante de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) anual.

Logo, sugere-se como planilha de custo o quantitativo de 20 (vinte horas) mensais de Assessoria/Consultoria, representada por atendimento "in loco" à Sede da CMVA – Câmara Municipal de Vale do Anari/RO, bem como na sede da empresa (escritório) vencedora do certame o que corresponde ao total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), mensais conforme planilha de custos abaixo:

PLANILHA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor / Horas (R\$)	Qty: Horas/Mês	Valor Mensal (R\$)
01	*Horas de Assessoria Técnica / Consultoria	245,00	20	4.900,00

7 – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa com esta contratação fica a cargo da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, que ocorrerá pela atividade: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara, no elemento de despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços por serem considerados contínuos, terão seu **PAGAMENTO** de forma **MENSAL**, e, será efetuada a CONTRATADA num prazo de até **05 (cinco) dias úteis** subsequentes ao do mês da prestação dos serviços, depois de constatada a sua regularidade, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e certificada pela Fiscalização da CMVA/RO, devendo ainda, comprovar através de documentos hábeis, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

9 – DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS DO PROJETO BÁSICO

A prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil na área Pública para o exercício financeiro de 2017 atenderá os setores de Contabilidade, Orçamento, Finanças, Controle Interno, almoxarifado e Patrimônio, conforme segue:

- 9.1 – Os serviços deverão ser prestados mensalmente na forma que não ocorra atraso no envio dos balancetes, na forma que dispõe a Instrução Normativa nº 13/TCER/2004 considerando a utilização do sistema SIGAP; e Prestação de Contas Anual de acordo com a Lei 4.320/64.
- 9.2 - Os serviços prestados nas orientações da elaboração dos balancetes e Balanços deverão ser realizados por profissional da empresa com Habilitação



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- Profissional de Contador, devidamente registrado junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade).
- 9.3 – Os serviços deverão ser prestados da melhor forma, pelos técnicos da empresa a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, observando o zelo, dedicação e responsabilidade;
- 9.4 – Não poderá o contratado delegar os serviços nem parte deles;
- 9.5 – Será fornecido para realização dos serviços ora mencionado, um sistema de contabilidade pública informatizada, que emitirá relatórios automáticos, que serão analisados pelo contratado, que poderá solicitar alterações visando a adequação dos serviços contábeis para desenvolvimento das atividades administrativas da desta Casa de Leis
- 9.6 – A Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO designará servidores para orientações para a formalização de processos, lançamento de reservas Orçamentárias, Empenhos, liquidação e Pagamento também cabendo a empresa as orientações na elaboração dos balancetes mensais e elaboração dos balanços anuais bem como os lançamentos contábeis nos livros diários e razão.
- 9.7 - O Profissional devidamente habilitado para execução dos serviços acima mencionados deverá apresentar para efeitos de qualificação, além dos exigidos na eventual licitação, o currículo Vitae de sua experiência nas atividades relacionadas à área de contabilidade pública com firma reconhecida e a Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade com validade.
- 9.8 - A falsificação da CRP (Certidão de Regularidade Profissional) constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal, devendo o pregoeiro verificar a autenticidade deste documento no site do CRC (Conselho Regional de Contabilidade) do Estado pertinente.

Câmara Municipal de Vale do Anari - RO, 09 de Fevereiro de 2017.

Aprovo o Termo de Referência

Manoel Pereira da Silva
Presidente do Poder Legislativo



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II
(MODELO) CARTA PROPOSTA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA-RO
A/C: PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

REF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/CMVA/2017

PROCESSO Nº 016/CMVA/2017

DATA DE ABERTURA 27/02/2017

SESSÃO DE ABERTURA: 10:00 HORAS (HORARIO DE RONDÔNIA)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil, especialidade na área da administração pública, afim de atender o poder legislativo (casa de leis) do município de Vale do Anari (RO), visando o orientações técnicas da nova contabilidade pública (NBCASP); e das obrigações impostas pela lei federal nº 4.320/64, lei complementar nº 101/2000 e instruções normativas do TCE.RO, de acordo com as exigências e determinações constantes no anexo I – termo de referência.

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa **PROPOSTA DE PREÇOS**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD (MESES)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil, especialidade na área da administração pública, afim de atender o poder legislativo (casa de leis) do município de Vale do Anari (RO), visando o orientações técnicas da nova contabilidade pública (NBCASP); e das obrigações impostas pela lei federal nº 4.320/64, lei complementar nº 101/2000 e instruções normativas do TCE.RO, de acordo com as exigências e determinações constantes no anexo I – termo de referência.	SÇ	12 (doze)		
VALOR TOTAL R\$					

Valor Por Extenso R\$ (.....)

O Prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta)** dias consecutivos, a contar da data de apresentação desta;

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Segue os dados bancários necessários caso a empresa seja considerada vencedora no certame: Instituição Bancária: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecido pela Administração da CMVA/RO, para proceder à assinatura do Contrato e retirada da Ordem de Autorização de Serviços.

Atenciosamente,

Local de origem,.....de.....de

Nome/RG e CPF: (Representante Legal ou Procurador)
CNPJ/ ASSINATURA



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II-A

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA-RO
A/C: PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

REF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/CMVA/2017

PROCESSO Nº 016/CMVA/2017

DATA DE ABERTURA 27/02/2017

SESSÃO DE ABERTURA: 10:00 HORAS (HORARIO DE RONDÔNIA)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil, especialidade na área da administração pública, afim de atender o poder legislativo (casa de leis) do município de Vale do Anari (RO), visando o orientações técnicas da nova contabilidade pública (NBCASP); e das obrigações impostas pela lei federal nº 4.320/64, lei complementar nº 101/2000 e instruções normativas do TCE.RO, de acordo com as exigências e determinações constantes no anexo I – termo de referência.

A (nome completo da empresa) apresenta, a seguir, os dados de seu representante legal para assinatura do eventual CONTRATO:

NOME(S):

CARGO(S):

NACIONALIDADE(S):

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

FONE:

FAX:

ENDEREÇO COMERCIAL:

Conta corrente: **Agência:** **BANCO:**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Atenciosamente,

Local de origem,.....de.....de

Nome/RG e CPF: (Representante Legal ou Procurador)
CNPJ/ ASSINATURA

Observação:

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais.

Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope da Proposta Comercial, em papel timbrado da Empresa Licitante.

Obs. 3: A ausência deste documento não implicará em desclassificação.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (MODELO)

(Incisos VII c/c Inciso XIII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA-RO
A/C: PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

REF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/CMVA/2017

PROCESSO Nº 016/CMVA/2017

DATA DE ABERTURA 27/02/2017

SESSÃO DE ABERTURA: 10:00 HORAS (HORARIO DE RONDÔNIA)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil, especialidade na área da administração pública, afim de atender o poder legislativo (casa de leis) do município de Vale do Anari (RO), visando o orientações técnicas da nova contabilidade pública (NBCASP); e das obrigações impostas pela lei federal nº 4.320/64, lei complementar nº 101/2000 e instruções normativas do TCE.RO, de acordo com as exigências e determinações constantes no anexo I – termo de referência.

Prezado Senhor,

A empresa: (_____), inscrita no CNPJ nº (_____), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (_____), portador (a) da Carteira de Identidade nº (_____) e do CPF: (_____), **DECLARA** em atendimento ao Inciso VII c/c Inciso XIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, que se encontra em total estado de regularidade com os documentos concernentes à habilitação, estando apto a participar do Pregão Presencial em epígrafe. Declarar ainda, que atende todas as exigências constantes no Edital e seus anexos e que **INEXISTEM** fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

Atenciosamente,

Local de origem,.....de.....de

Nome/RG e CPF: (Representante Legal ou Procurador)
CNPJ/ASSINATURA
(COM FIRMA RECONHECIDA DO SIGNATÁRIO EM CARTÓRIO)

Observação:

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;

Obs. 2: Esta declaração terá que ser apresentada ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por ocasião da fase de “credenciamento”, sob pena de **IMPEDIMENTO**;

Obs. 3: A declaração e ou documentação falsa apresentada no certame, ensejará na aplicação das penalidades cabíveis do art. 7º da Lei 10.520/02 e outras cominações legais.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR, nos termos do inciso XXXIII do Ar. 7º da Constituição Federal Brasileira.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA-RO
A/C: PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

REF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/CMVA/2017

PROCESSO Nº 016/CMVA/2017

DATA DE ABERTURA 27/02/2017

SESSÃO DE ABERTURA: 10:00 HORAS (HORARIO DE RONDÔNIA)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil, especialidade na área da administração pública, afim de atender o poder legislativo (casa de leis) do município de Vale do Anari (RO), visando o orientações técnicas da nova contabilidade pública (NBCASP); e das obrigações impostas pela lei federal nº 4.320/64, lei complementar nº 101/2000 e instruções normativas do TCE.RO, de acordo com as exigências e determinações constantes no anexo I – termo de referência.

Prezados Senhores,

A empresa: (_____), inscrita no CNPJ nº (_____), por intermédio de seu sócio Administrador ou representante legal o (a) Sr (a) (_____), portador (a) da Carteira de Identidade nº (_____) e do CPF: (_____), **DECLARA** nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO: Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Atenciosamente,

Local de origem,.....de.....de

Nome/RG e CPF: (Representante Legal ou Procurador)
CNPJ/ ASSINATURA

OBSERVAÇÕES:

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;

Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope **II (Documentação de Habilitação)**, em papel timbrado da Empresa Licitante;

Obs. 3: A ausência deste documento implica na **INABILITAÇÃO**.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
MICROEMPRESA (ME) E OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA-RO
A/C: PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

REF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/CMVA/2017
PROCESSO Nº 016/CMVA/2017
DATA DE ABERTURA 27/02/2017
SESSÃO DE ABERTURA: 10:00 HORAS (HORARIO DE RONDÔNIA)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil, especialidade na área da administração pública, afim de atender o poder legislativo (casa de leis) do município de Vale do Anari (RO), visando o orientações técnicas da nova contabilidade pública (NBCASP); e das obrigações impostas pela lei federal nº 4.320/64, lei complementar nº 101/2000 e instruções normativas do TCE.RO, de acordo com as exigências e determinações constantes no anexo I – termo de referência.

Prezado Senhor,

A Empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

Atenciosamente,

Local de origem,.....de.....de

Nome/RG e CPF: (Representante Legal ou Procurador)
CNPJ/ ASSINATURA

OBSERVAÇÕES:

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;

Obs. 2: A falta deste documento não causa desclassificação da licitante, no entanto, impede de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 aos 49 da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/CMVA/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE
DO ANARI – CMVA** E A EMPRESA
_____ PARA OS FINS QUE
ESPECÍFICA.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze (---/---/---), **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA/RO**, de um lado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, Bairro _____, CEP: _____, no município de Vale do Anari/RO, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº RG. _____- SSP/___ e do CPF nº: ____-____-____, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ Bairro _____ - CEP nº _____, município de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da cédula de identidade nº Rg. nº _____ SSP/___, inscrito no CPF sob nº _____, que tem como finalidade estabelecer as condições de prestação dos serviços autorizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/CMVA-RO/2017**, licitado através da modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, de **Nº ____/CMVA-RO/2017**, homologado em data do dia ____ de _____ de 2017, publicado na Imprensa Oficial do Estado de Rondônia (DOE), Fls.____, Seção _____. Os direito e obrigações das partes ficam acordados de acordo com as Cláusulas e Condições, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII / Lei 8.666/93).

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado nas disposições Lei Federal nº. 10.520/02; Decreto Estadual nº. 12.234/06; Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela LC nº 147, de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO (art. 55, inciso I / Lei 8.666/93).

A CONTRATANTE, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº 016/CMVA/2017, contrata a CONTRATADA para a prestação dos **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ESPECIALIDADE NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de acordo com as exigências constantes do ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA), parte integrante deste CONTRATO.

CLAUSULA TERCEIRA

REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II / Lei 8.666/93).

A execução do objeto deste CONTRATO dar-se-á de forma continuada e ininterrupta, sob o regime de execução indireta, do tipo **“MENOR PREÇO, no valor unitário”**



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso IV/ Lei 8.666/93).

O prazo para cumprimento da prestação dos serviços, objeto do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização dos Serviços, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que solicitado à autoridade competente num prazo de até **30 (trinta) dias** úteis antecedentes ao do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 55, inciso V/ Lei 8.666/93).

Os recursos financeiros necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente CONTRATO são provenientes de recursos próprios da Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA, exercício de 2017. *atividade: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara, no elemento de despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO, DAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III / Lei 8.666/93)

O valor do presente CONTRATO é de **R\$.....** (.....).

Os serviços por serem considerados contínuos, terão seu PAGAMENTO de forma MENSAL, e será efetuada a CONTRATADA num prazo de até **05 (cinco) dias úteis** subsequentes ao do mês da prestação dos serviços, depois de constatada a sua regularidade, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e Certificada pela Fiscalização da CMVA/RO, devendo ainda, comprovar através de documentos hábeis, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA/RO, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de acordo o que preceitua o § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, contados da data do faturamento, nos seus valores incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, correção esta que será calculada pela aplicação dos índices de variação mensal IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: A correção de que trata o subitem anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem, conforme disposto no § 2º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA quando regularmente optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n^o 123, de 14 de dezembro de 2006 e LC N^o 147/2014, em relação às suas receitas próprias não estão sujeitas as retenções do R (Imposto de Renda), nos termos do Art. 4^o, XI da Instrução Normativa RFB n^o 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO SEXTO: Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto no Art. 191 da Instrução Normativa RFB n^o 971/2009, e, legislação Estadual aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da **CONTRATADA:**

A CONTRATADA, além das obrigações constantes da legislação vigente (**Lei Federal n^o 4.320/64; Lei Complementar n^o 101/2000 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, se obriga:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assinar o CONTRATO no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do CONTRATO, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n^o 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de **12 (doze) horas**, e, por escrito, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, objeto deste CONTRATO por motivo de caso fortuito ou força maior;

PARÁGRAFO QUARTO: Prestar os serviços de Consultoria e Assessoria contábil, objeto deste CONTRATO, conforme as áreas de especialidades, a seguir:

a) Assessoria Técnica na organização do processo de prestação de contas mensal, compreendendo inclusive o acesso e compartilhamento dos registros de execução de despesa dos demais atos com repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referentes à gestão de compras e almoxarifado, e remessa mensal dos balancetes junto ao **TCE/RO** via **SIGAP**. Ter capacidade técnica para realização dos serviços, profissionais treinados e habilitados para execução dos serviços, cuja responsabilidade é da empresa.

b) Assessoria Técnica para as ações decorrentes da implantação da **“Nova Regra de Contabilidade”**. O objeto consistiria, além das ações já previstas, no assessoramento das rotinas e dos procedimentos contábeis de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público. NBCT 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação NBCT 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis NBCT 16.3 – Planejamento e seus Instrumentos sob Enfoque Contábil NBCT 16.4 – Transações no Setor Público NBCT 16.5 – Registro Contábil NBCT 16.6 – Demonstrações Contábeis NBCT 16.7 – Consolidações das Demonstrações Contábeis NBCT 16.8 – Controle Interno NBCT 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão NBCT 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público NBCT 16.11 – Sistema de Informação de Custos do Setor Público;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- c) Assessoria Técnica na elaboração dos relatórios de que trata os artigos 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Relatório de Gestão Fiscal);
- d) Assessoria Técnica nas defesas escritas de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anual do período contratado, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado Rondônia - TCER, enquanto vigorar o contrato;
- e) Orientações na elaboração do diário e razão contábil de acordo com normas da contabilidade pública;
- f) Posicionar através de pareceres ou laudos quando for solicitado pela autoridade competente nos assuntos relacionados à área de contabilidade;
- g) Prestar assistência quando necessário aos servidores responsáveis pela digitação dos dados no sistema de contabilidade;
- h) Orientações na conferência e correções de dados lançados na contabilidade para uma demonstração contábil;
- i) Orientações na elaboração de relatórios gerenciais que possam ajudar o controle interno no seu papel de fiscalização;
- j) Orientações na elaboração da proposta orçamentária **PPA/LDO/LOA** da Câmara Municipal, obedecendo aos prazos legais fixados na Lei Municipal;
- k) Orientações quanto à correta classificação da Despesa pública, envolvendo os seus estágios da fixação, empenho, liquidação e do pagamento;
- l) Orientações na elaboração dos Inventários de almoxarifado;
- m) Orientações sobre os levantamentos, reavaliação e baixa dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;
- n) Orientações quanto às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;
- o) Orientações para adequação do limite da despesa com pessoal imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e pela Emenda Complementar nº 25-A, para o retorno do limite legal;
- p) Orientações no Controle dos repasses do Poder Executivo Municipal com; Fundamentação legal: Art. 29-A, incisos I a VI, Constituição Federal;
- q) Orientações quanto ao controle do limite de créditos adicionais suplementares abertos por anulação de dotação do Poder Executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Assumir todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, e, ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO SEXTO: Emitir relatório dos serviços prestados num prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, subsequente à data de fechamento contábil do mês, pertinente a prestação dos serviços, devidamente instruído com as orientações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho administrativo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços, respondendo através de telefone, e-mail, correspondências ou outros meio de comunicação utilizados pela Administração da CMVA;

PARÁGRAFO OITAVO: Visitar o setor de contabilidade da CMVA, Setor de Controle Interno obrigatoriamente, e quando solicitado de forma aleatória, a fim de assessorar, instruir e esclarecer dúvidas, visando sempre o fiel cumprimento das disposições legais vigentes;

PARÁGRAFO NONO: Fornecer modelos diversos, quando solicitado, ou que achar conveniente, visando sempre o melhor desempenho Administrativo;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Corrigir às suas expensas, no total ou em parte os serviços prestados, objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, incorreções resultantes da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter durante a execução dos serviços em seu quadro técnico, profissional capacitado e habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC para a execução dos serviços profissionais e registros competentes, podendo ainda manter preposto, aceito pela Administração da CMVA/RO, no local da prestação dos serviços, para representa-lo na execução deste CONTRATO, nos termos do Art. 68 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

São obrigações da CONTRATANTE:

Cabe a **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência (TR), a observância às normas, regulamentos, decretos e dispositivos, a seu critério e através da Administração da CMVA/RO, exercer ampla, irrestrita e permanente **FISCALIZAÇÃO** de todas as fases da execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Proporcionar todas as facilidades de acesso às documentos contábeis da Contratante para a equipe de serviços da CONTRATADA, visando o desempenho dos serviços dentro das normas, decretos, leis e regulamentos pertinentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registrar e aferir a prestação dos serviços *in loco* em instrumento expresso, condicionando o pagamento ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Promover o pagamento a CONTRATADA, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao do mês da prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, depois de constatada a sua regularidade, na estrita observância as regularidade fiscais e trabalhistas, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

PARÁGRAFO QUINTO: Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com os termos contratuais e a legislação vigente;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar a Administração da CMVA/RO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS (art. 55, inciso VII)

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de **0,5% (cinco décimo por cento)** sobre o valor da parcela MENSAL dos serviços, por dia de atraso que venha a ocorrer deste com relação aos prazos estabelecidos, aferida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO;
- b) Multa de **0,1% (um décimo por cento)** do valor do CONTRATO, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Autorização dos Serviços;
- c) Multa de **2,5% (dois por cento e cinco décimos)** do valor ora ajustado, pelo não cumprimento de qualquer condição do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CONTRATO (Art. 54 da Lei Federal 8.666/93).

O presente CONTRATO será regulado pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO (Art. 65, da Lei Federal 8.666/93).



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Unilateralmente pela Administração da CMVA/RO:

a) Quando houver necessidade de modificação das especificações do Termo de Referência para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por acordo das partes:

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para execução dos serviços, objeto da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal 8.66/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO ANTECIPADA (art. 55, inciso VIII e IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CMVA/RO, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO só poderá ser sub-rogado, mediante concordância expressa da CONTRATANTE, após solicitação devidamente justificada da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser providenciada pela Administração da CMVA/RO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 1.994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO (art. 55, § 2º)



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vale do Anari/RO, ___/___/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome: _____

Rg.nº _____ SSP/ _____

2º _____

Nome: _____

Rg.nº _____ SSP/ _____